

**MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2024**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: Celesc Distribuição S.A.**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

**ATO REGULATÓRIO:**

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 003/2024, Processo 48500.003729/2023-28

**EMENTA (Caso exista):**

## CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

**IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>NT 076</b></p> <p><b>III.4.1 Informações do Orçamento Estimado (art. 60)</b></p> <p><b>III.4.1 Informações do Orçamento Estimado (art. 60)</b></p> <p>69. O art. 60 da REN nº 1.000/2021 estabelece as informações mínimas que o orçamento estimado deve conter, a exemplo do inciso I, que prevê a <i>“descrição da alternativa de conexão selecionada e a apresentação das alternativas avaliadas com as estimativas de custos e justificativas”</i>.</p> <p>70. Avalia-se que a redação do inciso I deve deixar mais claro que as estimativas de custos devem conter a estimativa de custos atribuíveis ao consumidor e demais usuários a título de participação financeira e o cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, não sendo suficiente apenas a apresentação global do valor. Propõe-se ainda que o orçamento estimado contenha a relação das obras e serviços e uma estimativa de prazo da conexão.</p>	<p><b>NT 076</b></p> <p><b>III.4.1 Informações do Orçamento Estimado (art. 60)</b></p> <p><b>III.4.1 Informações do Orçamento Estimado (art. 60)</b></p> <p>69. O art. 60 da REN nº 1.000/2021 estabelece as informações mínimas que o orçamento estimado deve conter, a exemplo do inciso I, que prevê a <i>“descrição da alternativa de conexão selecionada e a apresentação das alternativas avaliadas com as estimativas de custos e justificativas”</i>.</p> <p>70. Avalia-se que a redação do inciso I deve deixar mais claro que as estimativas de custos devem conter a estimativa de custos atribuíveis ao consumidor e demais usuários a título de participação financeira, não sendo suficiente apenas a apresentação global do valor. Propõe-se ainda que o orçamento estimado contenha a relação das obras e serviços e uma estimativa de prazo da conexão.</p>	<p>Devido ao caráter estimativo do documento “Orçamento Estimado”, onde não se tem o detalhamento das obras a nível de projeto executivo, sendo o objetivo desta etapa apresentar ao acessante a viabilidade preliminar da forma de sua conexão, apresentando a ordem de grandeza dos custos estimados, entende-se que a exigência de apresentar o cálculo do encargo de participação financeira de forma preliminar e estimativa nesta fase com base nas informações existentes nesta etapa do processo pode implicar em valores muito divergentes com relação aos valores a serem apresentados e confirmados na fase de orçamento de conexão, criando uma possível falsa expectativa de aporte financeiro por parte do acessante e da distribuidora.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>“Art. 73..... ..... § 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo: ..... IV - no caso dos incisos IV e V do §1º, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</p>	<p>“Art. 73..... ..... § 2º O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão, observar o §1º do art. 78 e conter, no mínimo: ..... IV - no caso dos incisos IV e V do §1º, apresentação de forma objetiva e resumida das restrições em decorrência da presença de fluxo inverso.  § 3º Para os casos relacionados ao Art. 73, § 2, IV, a distribuidora deve disponibilizar ao consumidor, sempre que solicitado, a análise da inversão de fluxo para todos os dias da semana e, no mínimo, de hora em hora e, em caso de sazonalidade, análise mês a mês.</p>	<p>Grande volume de solicitações de orçamentos, implicando no aumento dos custos operacionais para a elaboração e disponibilização das referidas novas informações, sem que haja interesse explicitado pelo acessante.</p> <p>Dificuldades para apresentar e compilar todas as informações solicitadas em um documento de orçamento de conexão.</p>
<p><b>Resolução 1000</b> Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.  § 1º A distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de mínimo custo global considerando a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelo orçamento.</p>	<p>Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.  § 1º A distribuidora deve proporcionalizar individualmente os itens do orçamento da obra de mínimo custo global que impliquem reserva de capacidade no sistema, como condutores, transformadores de força/distribuição,</p>	<p>Na nossa proposta, a proporcionalização deve ser realizada apenas para itens que geram reserva de capacidade no sistema, como condutores e transformadores. Itens como postes e mão de obra serão excluídos da proporcionalização, pois não contribuem para a reserva de capacidade do sistema.</p> <p>A reintrodução dessa prática é justificada, pois já era utilizada anteriormente com sucesso e facilmente implementada nos programas de</p>

<p><b>Consulta</b></p> <p>126. Nesse sentido, avalia-se que a nova regra do art. 108, §1º da REN nº 1.000/2021 pode causar um desequilíbrio na atribuição dos custos entre as conexões de baixa, média e alta tensão, em que proporcionalmente as de baixa tensão podem pagar mais, a depender da obra de conexão. Assim, para os itens do orçamento que impliquem reserva de capacidade no sistema (condutores, transformadores de força/distribuição, reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, transformadores de corrente, chaves e elementos de manobra, dentre outros), propõe-se o retorno da proporcionalização individual, conforme redação anterior do art. 108, §1º, considerando a relação entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelo item do orçamento. Para os demais itens do orçamento, avalia-se que a nova regra do art. 108, §1º da REN nº 1.000/2021 é positiva e deve ser mantida como regra para o orçamento.</p>	<p>reguladores de tensão, bancos de capacitores e reatores, transformadores de corrente, chaves e elementos de manobra, dentre outros, observadas as seguintes condições:</p> <p>I - a proporcionalização deve ser realizada considerando a relação entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelo item do orçamento; e</p> <p>II - a proporcionalização não se aplica a mão de obra e a materiais, serviços e instalações não relacionados com a disponibilização de reserva de capacidade ao sistema, tais como estruturas, postes e torres.</p>	<p>informática para cálculo. Além disso, o ERD já compensa o consumidor pelo investimento nas obras da rede.</p> <p>Considerando o interesse restrito do empreendimento, não é coerente que esses custos sejam compartilhados por todos os consumidores. Ao não proporcionalizar itens que NÃO GERAM RESERVA DE CAPACIDADE, garantimos que o ônus financeiro seja suportado apenas pelo interessado no empreendimento (descontado o valor do ERD), visto que já possuem o menor dimensionamento possível (menor custo global).</p> <p>Dessa forma, a não proporcionalização dos itens que NÃO GERAM RESERVA DE CAPACIDADE é uma abordagem equilibrada e contribui para a transparência e eficiência do processo de conexão.</p> <p>Por fim, caso mantida a redação atual para os itens sem reserva de capacidade, ressaltamos que a ideia apresentada na consulta pública que: “Para os demais itens do orçamento, avalia-se que a nova regra do art. 108, §1º da REN nº 1.000/2021 é positiva e deve ser mantida como regra para o orçamento.” Mantém a necessidade da determinação do valor “da demanda disponibilizada pelo orçamento”, o que pode ser</p>
--	--	---

		<p>problemático.</p> <p>Apesar de ser somente um número, o meio empregado para sua determinação pode trazer discussões. Temos problemas/distorções nas metodologias possíveis para a sua determinação:</p> <p>01 – Fluxo de Potência para determinar a potência disponibilizada para o ponto de conexão: Não se conseguirá “escrever” no orçamento a origem/memória dos dados objetivamente, visto que são inúmeros cálculos realizados empregando uma grande massa de dados nos programas</p> <p>02 – Uso da menor potência nominal dentre os elementos utilizados na obra (cabo de média tensão, transformador, cabo de baixa tensão): visto que os condutores, transformadores e equipamentos padronizados são produzidos em potências nominais em “degraus”, como por exemplo 30kVA, 45kVA, 75kVA, 112,5kVA, 225kVA no caso do transformador o fato de selecionar um equipamento de maior potência ou um mais próximo à potência a ser atendida pode afetar significativamente o cálculo da proporção da obra como um todo (postes, mão de obra e outros) atribuída à concessionária/consumidor.</p>
--	--	--